

GUIA DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

SUMÁRIO

01.

Introdução

02.

Glossário

03.

Objetivos da Lei

04.

Fundamentos e princípios da Lei

05.

Aplicação da Lei

06.

Casos nos quais a Lei não se aplica

07.

Principais figuras previstas na Lei

08.

Requisitos para tratamento de dados pessoais

09.

Requisitos específicos para tratamento de dados pessoais sensíveis

10.

Requisitos específicos para tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

11.

Dados Anonimizados

12.

Término do Tratamento de Dados Pessoais

13.

Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais

14.

Transferência Internacional de Dados Pessoais

15.

Responsabilidades, Segurança e Sigilo de Dados

16.

Fiscalização e Sanções Administrativas

17.

Contatos

INTRODUÇÃO

Olá!

Nós, de **QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA** (“Escritório”), reconhecemos a importância dos direitos à privacidade e à proteção dos dados pessoais.

Preservar seus dados pessoais é fundamental e, para reforçar nossa relação de confiança com você, titular de dados, apresentamos neste Guia informações importantes para você conhecer os pontos principais da Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), inclusive quais são seus direitos.

Como o intuito deste documento é de servir como um guia simples e objetivo, com caráter apenas orientativo, sempre recomendamos que consulte o texto da LGPD.

Antes de seguir, apresentamos um glossário para facilitar o entendimento de alguns termos importantes utilizados neste Guia.

Boa leitura!





Clique para
ler o texto da
LGPD na íntegra

GLOSSÁRIO

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Autodeterminação informativa: direito que cada indivíduo tem de controlar e proteger os seus dados pessoais.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Cookies: arquivos enviados por um servidor de internet para o computador dos visitantes/usuários, com a finalidade de identificar o computador e obter dados de acesso, como páginas navegadas, links clicados, permitindo, com isso, personalizar a navegação no site, considerando o perfil do usuário/visitante.

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; informação que leva à identificação de uma pessoa natural, de maneira direta ou indireta. Exemplos: nome, endereço, e-mail, número da identidade, CPF, dados de

GLOSSÁRIO

localização (a exemplo dos dados fornecidos por GPS), endereço de IP (protocolo de internet); cookies, etc. Neste Guia, também chamamos de dados pessoais “gerais”.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. São dados que, se expostos ou compartilhados, podem causar impacto relevantes para a vida pessoal e/ou profissional, gerando inclusive riscos de discriminação.

Dado pseudonimizado: dado que, submetido a tratamento, não oferece a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Legítimo interesse: hipótese legal autorizadora de tratamento de dados pessoais pelo controlador, desde que fundamentada em finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a apoio e promoção de atividades do controlador; e proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da LGPD.

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018).

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

GLOSSÁRIO

Princípio da finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Princípio da adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

Princípio da necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Princípio do livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Princípio da qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Princípio da transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Princípio da segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Princípio da prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Princípio da não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Princípio da responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de

GLOSSÁRIO

associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

OBJETIVOS DA LEI

A LGPD cria normas de interesse nacional para regulamentar o uso de dados pessoais nas situações elencadas, objetivando com isso proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, assim como garantir o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Com a Lei, cria-se um cenário de maior confiança em relação às atividades de tratamento de dados pessoais, desde a coleta até a eliminação, conferindo maior segurança jurídica, na medida em que estabelece regras claras sobre o tema.

FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA LEI

Como fundamentos, a LGPD apresenta:



Os seguintes princípios devem ser observados, quando do tratamento de dados pessoais:

BOA-FÉ;

FINALIDADE;

ADEQUAÇÃO;

NECESSIDADE;

LIVRE ACESSO;

QUALIDADE DOS

DADOS;

TRANSPARÊNCIA;

SEGURANÇA;

PREVENÇÃO;

NÃO DISCRIMINAÇÃO;

RESPONSABILIZAÇÃO

E PRESTAÇÃO DE

CONTAS.

No Glossário, você encontra o detalhamento de cada um dos princípios.

APLICAÇÃO DA LEI

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais se aplica a qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada por pessoa natural ou jurídica (de direito público ou privado), por qualquer meio, incluindo os físicos e digitais, desde que:



A operação de tratamento seja realizada no território nacional

// A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional

// Os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Os dados protegidos pela LGPD são aqueles que se relacionam às pessoas naturais (pessoas físicas). Portanto, dados de pessoas jurídicas (empresas), não são regulados pela Lei Federal 13.709/2018, mas sim por outros instrumentos legais.

Casos em que a Lei não se aplica



Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos (como, por exemplo, uma agenda telefônica pessoal);



Realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos, com as ressalvas postas na lei;



Realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão a infrações penais;



Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

PRINCIPAIS FIGURAS PREVISTAS NA LEI

As figuras principais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais são o titular dos dados pessoais, os agentes de tratamento (controlador e operador), o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

No Glossário, citamos as definições de cada um deles.

REQUISITOS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pela LGPD, o tratamento de dados pessoais precisa obrigatoriamente estar respaldado em uma das hipóteses legais, que são:

- Fornecimento de consentimento pelo titular
- **Proteção do crédito**
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador**
- **Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral**
- Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais
- **Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais**
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados
- **Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições específicas da Lei**
- Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária



Para um tratamento legítimo, basta o enquadramento em uma das hipóteses listadas acima, respeitando-se sempre os princípios da LGPD.

Consideração importante: a eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas na LGPD, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

Informações sobre o Consentimento

Sendo uma das bases legais mais comuns para o tratamento de dados pessoais, vinculada à prática consciente de um ato pelo titular dos dados, é importante citar maiores detalhes sobre o consentimento.

Ele deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular e se referir sempre a finalidades determinadas. Sendo fornecido por escrito, o consentimento deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

Quando o controlador necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para tal fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD.

Há possibilidade de revogação do consentimento a qualquer tempo, mediante manifestação expressa do titular dos dados, através de procedimento gratuito e facilitado.

Dados públicos e Dados Publicizados pelo Titular

Fique atento: para os dados públicos e os tornados manifestamente públicos pelo titular é dispensado o consentimento, garantindo-se – de toda forma – os direitos e princípios previstos na LGPD. Ou seja, em se tratando de tais tipos de dados, o tratamento também precisa ter respaldo em uma hipótese legal, além de ser necessário para atingir a finalidade pretendida pelo controlador.

O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

Para tratamento de dados pessoais sensíveis

A LGPD, quando trata dos dados pessoais sensíveis, lista hipóteses de tratamento específicas, contendo algumas diferentes das previstas para os dados pessoais “gerais”.

São elas:

- **Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;**
- **Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:**
 - a)** *cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;*
 - b)** *tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;*
 - c)** *realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;*
 - d)** *exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;*
 - e)** *proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;*
 - f)** *tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;*
 - g)** *garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.*

REQUISITOS ESPECÍFICOS

Para tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

Crianças e adolescentes podem ser classificados como titulares de dados especiais, visto que a LGPD contém um artigo específico para o tratamento de tais dados.

Segundo a Lei, o tratamento somente poderá ser realizado no melhor interesse da criança/adolescente, mediante consentimento específico dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

Obter dados de crianças, sem consentimento, somente se justificará quando a coleta for necessária para a sua proteção, ou para contatar os pais/responsável legal e desde que sejam utilizados uma única vez, sem armazenamento.

É terminantemente proibido o compartilhamento de dados de crianças com terceiros, sem o consentimento dos pais ou responsável legal.

DADOS ANONIMIZADOS

Os dados anonimizados não são considerados dados pessoais para os fins da LGPD, o que permite o tratamento pelos agentes.

No entanto, quando o processo de anonimização ao qual os dados foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido, tais dados retomam a característica de pessoais e, com isso, vinculam-se a todas as previsões da LGPD.

Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins da LGPD, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se ela vier a ser identificada.

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

Fim do período de tratamento;

Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público;

Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na LGPD.

Com o término do tratamento, os dados pessoais devem ser eliminados, respeitados os limites técnicos, autorizando-se a conservação apenas para:

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;

Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS

O titular dos dados pessoais tem garantidos pela LGPD vários direitos. São eles:

Ter assegurada a titularidade dos seus dados pessoais;

Acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, no mínimo:

a) *finalidade específica do tratamento;*

b) *forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;*

c) *identificação do controlador;*

d) informações de contato do controlador;

e) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

f) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;

g) direitos do titular, com menção explícita aos contidos no art. 18 da LGPD

● **Ser informado previamente, pelo controlador, sobre as mudanças de finalidade para o tratamento de dados pessoais, não compatíveis com o consentimento original;**

● **Ser informado sobre os casos nos quais o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito;**

● **Direito de obter do controlador, em relação aos dados pessoais do titular, a qualquer momento e mediante requisição:**

a) confirmação da existência de tratamento;

b) acesso aos dados;

c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

e) portabilidade dos dados (excluídos os dados que já tenham sido anonimizados) a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses nas quais a LGPD permite o armazenamento (art. 16);

g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) revogação do consentimento;

j) direito de peticionar contra o controlador, em relação aos seus dados, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

k) direito de oposição ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa do consentimento, quando houver descumprimento da LGPD;

j) direito de peticionar contra o controlador, em relação aos seus dados, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

k) direito de oposição ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa do consentimento, quando houver descumprimento da LGPD;

- **Direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade;**
- **Direito a solicitar do controlador informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, que serão respondidas observando-se os segredos comercial e industrial;**
- **Direito de não ter usado em seu prejuízo os dados pessoais fornecidos para o exercício regular de direitos.**

Alguns dos direitos listados podem sofrer restrições ou, até mesmo, não serem aplicáveis num caso concreto, a depender da “base legal” que justifica o tratamento dos dados pessoais pelos agentes de tratamento.

Nos nossos canais de atendimento você poderá enviar requerimentos a serem direcionados para a QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

Em várias situações, há necessidade de transferência internacional de dados. Basta pensar no armazenamento “em nuvem” (cloud computing), quando os servidores de armazenamento estejam localizados fora do território nacional.

Para que não haja prejuízos ao tráfego internacional de dados, a LGPD autoriza a transferência internacional, quando:

- **For para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;**
- **O controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:**
 - a) *cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;*
 - b) *cláusulas-padrão contratuais;*
 - c) *normas corporativas globais;*
 - d) *selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;*
- **A transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;**
- **A transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;**
- **A autoridade nacional autorizar a transferência;**
- **A transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;**

- **A transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público;**
- **O titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades;**
- **Servir para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;**
- **For necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;**
- **Servir para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.**

RESPONSABILIDADES, SEGURANÇA E SIGILO DOS DADOS

Para cumprirem corretamente a lei, os agentes de tratamento (controlador e operador) devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Ademais, não só os agentes de tratamento, mas qualquer outra pessoa que intervenha em qualquer uma das fases do tratamento (ciclo de vida do dado pessoal) obriga-se a garantir a segurança dos dados pessoais, mesmo após o término do tratamento.

Havendo dano (moral ou material) em decorrência de atividade de tratamento de dados pessoais, o controlador ou operador que for responsável é obrigado a repará-lo.

Afasta-se a responsabilidade do agente de tratamento se o mesmo provar que:

- **Não realizou o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;**
- **Embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados;**

- **O dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.**

Qualquer tratamento de dados pessoais que não observar a legislação, ou não fornecer a segurança que o titular razoavelmente espera, será considerado irregular.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

Havendo incidente de segurança que envolva dados pessoais (vazamento de dados), a LGPD determina que o controlador faça comunicação ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, desde que o incidente possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

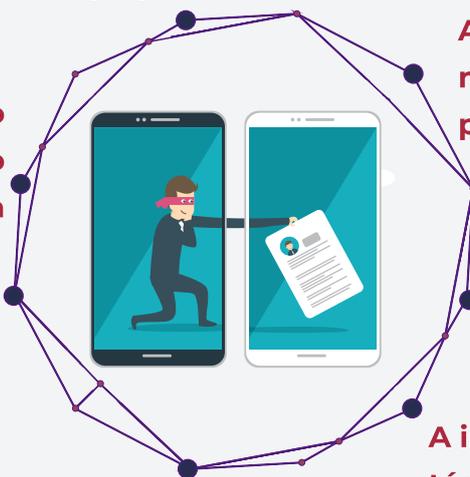
A comunicação, que deverá ser feita “em prazo razoável” (e, portanto, há de serem levadas em consideração as peculiaridades do caso concreto), deve mencionar, no mínimo:

As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo

Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata

Os riscos relacionados ao incidente;

A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial



A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

As informações sobre os titulares envolvidos;

A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial

A Autoridade Nacional poderá, caso necessário, determinar ao controlador a adoção de providências, como a ampla divulgação do fato em meios de comunicação e execução de medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Para comunicar qualquer incidente que você tenha conhecimento e envolva dados pessoais tratados pela QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, entre em contato pelos e-mails **csip@queirozcavalcanti.adv.br** e **dpo@queirozcavalcanti.adv.br**.

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades previstas na LGPD é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cabendo-lhe inclusive, conforme a lei, deliberar, no âmbito administrativo, em caráter definitivo, sobre a interpretação da LGPD e os casos omissos.

Qualquer cidadão pode realizar requerimentos à ANPD. Para tanto, basta consultar o site da Autoridade e obter todas as informações sobre o passo a passo (<http://www.anpd.gov.br/>).

Para aplicação de sanções, a ANPD seguirá critérios como gravidade da infração, boa-fé do infrator, possíveis vantagens econômicas auferidas pelo infrator, reincidência, cooperação para esclarecimento do caso, demonstração de evidências de mecanismos, procedimento e adoção de boas práticas de segurança para minimizar possíveis danos causado aos titulares.

